



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 1.54/2017-TJ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA COM MONITORAMENTO PARA DATACENTER, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Avenida do Acesso Oeste, 31, Km 312, Sala 2, Armazém 03 – Galpão 02/Penedo, Itatiaia/RJ, CEP 27.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.995/0001-16, representada pelo Sr. Ronaldo Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 12.558.607-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.993.488-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1233/2017-CJ**, Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 22/2016-JFPE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2016 – Processo Licitatório nº 07/2016, a qual tem como órgão gerenciador a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, da Resolução nº 357/2013/TJPE, de 15/10/2013 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição da solução TrendMicro para proteção contra códigos maliciosos, proteção para datacenter Deep Security, bem como o monitoramento, detecção, análise e resposta a ataques desconhecidos e ameaças avançadas persistentes para complemento da estratégia de defesa cibernética do TJPE, conforme características, especificações e quantidade contidas no edital e seus anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

- a) **Pregão Eletrônico nº 07/2016-JFPE** e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;
- b) Proposta de Preços da Contratada;
- c) Processo Administrativo de Contratação nº **1233/2017-CJ**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, inciso IV**, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. **O CONTRATANTE**, além de cumprir com o estipulado no **Anexo I** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 07/2016-JFPE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- c) comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- d) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- e) liberar o local para o fornecimento, quando for o caso;
- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o *atesto* na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte do **Núcleo de Tecnologia da Informação**;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 **A CONTRATADA**, de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, do edital do **Pregão Eletrônico n.º 07/2016** obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução dos serviços aqui especificados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Em caso do técnico alocado necessitar deslocar-se para alguma regional, será de responsabilidade da CONTRATADA todo o custo de seu deslocamento;
- c) Responsabilizar-se pelo bom comportamento profissional e social de seu pessoal nos locais de trabalho, podendo a CONTRATANTE solicitar imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência nesses locais seja inconveniente ou cujas atitudes possam afetar negativamente a imagem da CONTRATANTE;
- d) Manter com a CONTRATANTE os entendimentos de serviço sempre por escrito. Os entendimentos verbais necessários aos casos de absoluta urgência deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 24 horas, sem o que perderão a validade;
- e) Fornecer relatório mensal dos serviços executados à CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- f) Negociar com a CONTRATANTE a formação das Equipes de Trabalho e a sua quantidade, devendo ser homologada pela CONTRATANTE esta decisão;
- g) Responsabilizar-se por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução dos serviços na CONTRATANTE;
- h) Refazer/retificar, exclusivamente às suas custas, os serviços já realizados e que não foram aprovados pela CONTRATANTE;
- i) Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE sobre a execução dos trabalhos.

4.2 - As obrigações do item 4.1 aplicam-se ao fornecimento junto aos órgãos participantes e dos que aderirem, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º **07/2016-JFPE**, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.

5.2 – Os materiais e/ou serviços fornecidos serão recebidos:

a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento;

b) Definitivamente - mediante *atesto* da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei n.º 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.3 – A liquidação do fornecimento será feita mediante *atesto* na nota fiscal, juntamente com o recebimento definitivo.

5.4 – Ocorrendo o fornecimento fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - O preço total contratado é de R\$ 1.152.497,99 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), assim distribuído:

ITEM	ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.	QT DE.	PREÇO TOTAL
01	02	Solução de proteção para servidores virtuais contemplando: firewall +virtual paching+antimalware para 50 guests Marca: Trend Micro Fabricante: Trend Micro Modelo/Versão: Deep Security Network Security Per Server	Und	R\$ 120.000,00	01	R\$ 120.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

		(DS 9.X)				
02	03	Solução de proteção para servidores virtuais contemplando inspeção de logs+monitoramento de integridade para 50 guests Marca: Trend Micro Fabricante: Trend Micro Modelo/Versão: Deep Security System Security Per Server (DS 9.X)	Und	R\$ 115.000,00	01	R\$ 115.000,00
03	04	Solução de segurança para monitoramento, detecção, análise e resposta a ataques desconhecidos e ameaças avançadas persistentes Marca: Trend Micro Fabricante: Trend Micro Modelo/Versão: Deep Security System Security Per Server (DS9.X)	Und	R\$ 710.999,99	01	R\$ 710.999,99
04	10	Implementação assistida	Und	R\$ 57.000,00	01	R\$ 57.000,00
05	11	Suporte Remoto	Und	R\$ 149.498,00	01	R\$ 149.498,00
PREÇO GLOBAL						R\$ 1.152.497,99

6.2 - Incluem-se no preço do objeto do presente contrato todas aquelas, sem exceção, capazes de dar condições para a realização integral das exigências e condições estipuladas no Anexo I do edital do **Pregão ELETRÔNICO N.º 07/2016-JFPE**, na proposta da contratada, bem como a assistência técnica, quando for o caso, durante o prazo de garantia, despesas com fretes, instalação, testes, tributos e outras diversas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao *atesto* previsto no subitem 5.2 da Cláusula Quinta, em parcela única.

7.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = \frac{(TX/100)}{365}$; $I = \frac{(6/100)}{365}$; $I = 0,00016438$

7.3 – A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento forem verificados defeitos nos produtos, ou se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7.4 – Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.5 - Caberá à CONTRATADA, a cada pagamento, o encargo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) demais documentos previstos no **Termo de Referência – Anexo I** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 07/2016-JFPE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses adotando-se uma das seguintes fórmulas:

8.1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_0).P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

8.1.2. Fórmula de cálculo "b":



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

8.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

8.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

8.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

8.7. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

8.8. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As obrigações assumidas, neste exercício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa: 3.3.90.39, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2017NE002147, emitida em 22/09/2017, no valor de R\$ 12.458,16 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos);

b) programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa: 4.4.90.39, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2017NE002148, emitida em 22/09/2017, no valor de R\$ 1.002.999,99 (um milhão, dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.2. O saldo no valor de R\$ 137.039,84 (cento e trinta e sete mil, trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) será liberado por meio da LOA 2018 e subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas quanto à entrega dos materiais, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência nos seguintes casos:

I. Atraso de até 5 (cinco) dias no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto.

II. Por qualquer falha no funcionamento do produto objeto do item fornecido quando se tratar de reincidência;

b) Multa moratória:

I. 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(s) contratado(s), incidente a partir do sexto dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(ns) contratado(s) não fornecidos(s) por atraso no seu fornecimento, ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do décimo sexto dia subsequente ao término do prazo previsto e até o trigésimo dia de atraso;

c) Multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do(s) item(ns) contratado(s), após ultrapassado o trigésimo dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, ensejando, se couber, a anulação do empenho, a rescisão do contrato e o cancelamento da ata de registro de preços.

10.1.1. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

10.1.2. O atraso a que alude a alínea "c" do item 10.1 reputar-se-á, conforme o caso, como retardamento da execução do objeto contratado ou negativa de manutenção da proposta, enquadradas entre as infrações passíveis das sanções previstas no item 10.1.3.

10.1.3. O contratado será suspenso de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos, sendo descredenciado do CADFOR por período igual ao da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

sanção, quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das cominações legais.

10.1.4. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Todas as penalidades serão registradas no CADFOR.

10.1.6. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração Pública Estadual.

10.1.7. Assegurar-se-á ao contratado o pagamento pelos fornecimentos já efetuados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

10.1.8. As penalidades serão aplicadas ao contratado durante a vigência do contrato de fornecimento, salvo nas substituições do material durante o prazo de validade, reputando-se extinto o contrato com o ateste da nota fiscal.

10.1.8.1. Considera-se aplicada a penalidade:

a) Tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;

b) Tratando-se de suspensão de licitar e contratar com o Estado, a partir da data da publicação da sanção no Diário de Justiça Eletrônico.

10.2. O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas quanto ao Nível de Serviço Mínimo (item 7.6 do Anexo I - Termo de Referência).

10.2.1. O fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do Nível de Serviço Mínimo.

10.2.2. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.2.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

10.2.3.1. Multas:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29^o (vigésimo nono) dia;

c) Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

e) Multa de 5 % sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata a alínea “d” pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

f) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.2.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.5. A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

10.2.6. Os valores de multas e de glosas não pagos serão descontado da garantia prestada pela Empresa.

10.2.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2.3 deste Contrato e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10.2.9. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Cada órgão será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração da falta por parte dos fornecedores, devendo ao final comunicar ao órgão gestor, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada pela Cl. nº 0099/2017 – SETIC, que originou o Processo Administrativo nº 1233/2017-CJ e provocou a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2016-JFPE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2016 – Processo Licitatório nº 07/2016, a qual tem como órgão gerenciador a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO;

13.2. – Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2016-JFPE, Processo Licitatório nº 07/2016, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do

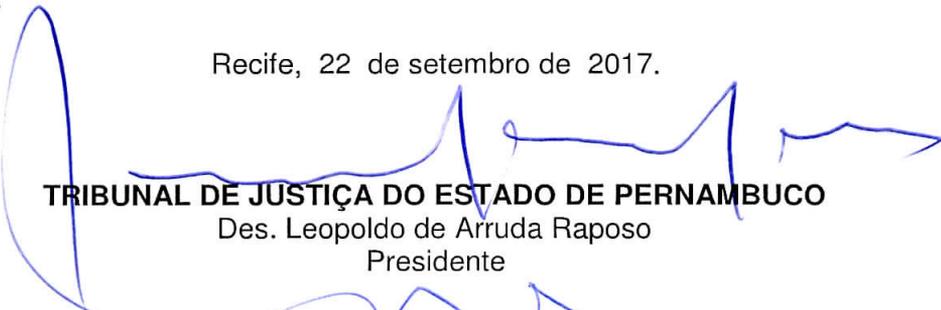


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 22 de setembro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente


ARROW ECS-BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
Ronaldo Miranda

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 379.165.878-29
2.  (nome/CPF) 688.390.994-49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Des. **Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10 e, do outro lado, a empresa **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Avenida do Acesso Oeste, 31, Km 312, Sala 2, Armazém 03 – Galpão 02/Penedo, Itatiaia/RJ, CEP 27.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.995/0001-16, representada pelo Sr. Ronaldo Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 12.558.607-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.993.488-11, conforme **Processo Administrativo nº 1233/2017-CJ**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento:

- a) a alteração da cláusula primeira do instrumento contratual, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição da solução TrendMicro para proteção contra códigos maliciosos, proteção para datacenter Deep Security, bem como o monitoramento, detecção, análise e resposta a ataques desconhecidos e ameaças avançadas persistentes para complemento da estratégia de defesa cibernética do TJPE, segundo características, especificações e quantidade contidas no edital e seus anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Total contratado (por 36 meses)
01	Solução de Proteção Deep Security	01	R\$ 120.000,00
02	Solução de Proteção Deep Security (monitoramento)	01	R\$ 115.000,00
03	Solução de Segurança Deep Discovery Inspector Appliance (Equipamento)	01	R\$ 710.999,99
04	Implantação Assistida	01	R\$ 57.000,00
05	Suporte Remoto (por 36 meses)	36	R\$ 149.497,92
Total			R\$ 1.152.497,91

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

a) Pregão Eletrônico n.º 07/2016-JFPE e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;

411/17

g.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

b) Proposta de Preços da Contratada;

c) Processo Administrativo de Contratação n.º 1233/2017-CJ.”

- b) a alteração da cláusula segunda do instrumento contratual, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, para os itens 01, 02, 03 e 05, e de 12 (doze) meses, para o item 04, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.1.1. Os referidos prazos terão início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CONTRATANTE.”

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

3. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

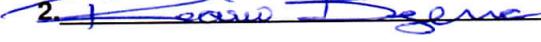
Recife, 07 de dezembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
Ronaldo Miranda

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 379.165.978-20

2.  (nome/CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO Nº 154/2017-TJPE

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO Nº /2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** com sede na Avenida do Acesso Oeste, 31, Km 312, Sala 2, Armazém 03 – Galpão 02/Penedo, Itatiaia/RJ, CEP 27.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.995/0001-16, por seu representante abaixo identificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do processo administrativo nº 1233/2017-CJ, decorrente da realização do Contrato nº /2017, que entra em vigor, a partir de 22.09.2017, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo TJPE à EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, em razão do CONTRATO N.º /2017, no âmbito de abrangência do referido contrato.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO Nº 154 /2017-TJPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela CONTRATADA;
- 3.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 3.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 3.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
 - 3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
 - 3.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº xxxxxxxx, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;
- 4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 4.4. A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 5.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO Nº 154 /2017-TJPE

5.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade da CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO em epígrafe, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO em epígrafe, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO Nº 154/2017-TJPE

deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (PE), 22 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE

ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

NOME: Ronaldo Miranda
IDENTIDADE: 12.558.607-3 SSP/SP
CPF: 010.993.488-11

TESTEMUNHAS

1.  (Nome/CPF) 379.165.978-29

2.  (Nome/CPF) 688.390.894-49